DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2026 CONTRATANTE: CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A., CNPJ nº: 50.552.079/0001-31. CONTRATADO: FRANCISCO ANDRADE NETO, inscrito no CPF nº: ***862068 e no CREA-SP sob o nº 5069470569. OBJETO: Prestação de serviços de Assunção de Responsabilidade Técnica (RT), homologação de projetos e fiscalização de obras fotovoltaicas, abrangendo a emissão e assinatura de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), a homologação de projetos junto às concessionárias, a fiscalização técnica de obras, a emissão de laudos e pareceres e a representação técnica da CONTRATANTE perante o CREA-SP. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, possuindo caráter transitório. REGIME DE REMUNERAÇÃO: Híbrido, composto por valor fixo mensal de R$ 3.500,00 e parcela variável por produtividade de R$ 800,00 por projeto de 50,00 a 75,00 kWp e de R$ 1.000,00 por projeto acima de 75,00 kWp, observado o teto mensal de R$ 10.000,00 para a parcela variável. VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da CONTRATANTE, oriundos de suas receitas operacionais. FISCAL DO CONTRATO: Sr. Antônio Ribeiro Neto.**

Jaborandi/SP, 02 de junho de 2026.
CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A.
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente

.....

Jaborandi Power
ENERGIA SOLAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026 — Chamamento Público nº 001/2026

CONTRATANTE: CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A., empresa pública municipal constituída na forma da Lei Municipal nº 2.359/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 50.552.079/0001-31, com sede na Rodovia Antônio Bruno, nº 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP–Colina/SP, CEP 14.775-000, Jaborandi/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 415.135.568-51 e no RG nº 48.164.103-8, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FRANCISCO ANDRADE NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA-SP sob o nº 5069470569 (RNP 2613963891), portador do RG nº 41.386.789-4 e do CPF nº 361.862.068-31, residente e domiciliado na Av. 39, nº 051, Bairro Celina, CEP 14.780-727, Barretos/SP, doravante denominado **CONTRATADO.**

As partes celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e, subsidiariamente, pela legislação civil aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assunção de Responsabilidade Técnica (RT), homologação de projetos e fiscalização de obras fotovoltaicas, abrangendo a emissão e assinatura de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), a homologação de projetos junto às concessionárias, a fiscalização técnica de obras, a emissão de laudos e pareceres e a representação técnica da **CONTRATANTE** perante o CREA-SP, conforme o escopo definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Parágrafo único. O escopo dos serviços constante do item 1 do Edital de Chamamento nº 001/2026 integra este Contrato e cumpre a função de termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

A contratação decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE,** possuindo caráter transitório, nos termos do Despacho nº 03/2026 (Plano de Transição e Controle de Valor).

Vinculam-se a este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a proposta do **CONTRATADO**, o Despacho nº 01/2026 (adjudicação e homologação), o Despacho nº 02/2026 (saneamento da instrução e estimativa de preços) e o Despacho nº 03/2026 (plano de transição e controle de valor), naquilo que não conflitar com este instrumento.

Jaborandi Power
ENERGIA SOLAR

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Os serviços serão prestados com carga horária de 10 (dez) horas semanais, limitada a 50 (cinquenta) horas mensais, destinadas a suporte técnico, acompanhamento das obras, elaboração de projetos, laudos e representações.

O **CONTRATADO** atuará de forma autônoma, com independência técnica, sem subordinação jurídica, pessoalidade obrigatória, controle de jornada ou habitualidade típica de relação de emprego, não se estabelecendo, por este Contrato, qualquer vínculo empregatício, estatutário ou societário entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) assumir a responsabilidade técnica da **CONTRATANTE** perante o CREA-SP, emitindo as ARTs de cargo/função e de obras/serviços;

b) executar os serviços com zelo técnico, observando as normas da ABNT, as resoluções do CONFEA/CREA e a legislação aplicável;

c) homologar projetos, fiscalizar obras e emitir laudos, pareceres e relatórios quando necessário;

d) manter, durante toda a execução, a regularidade de seu registro profissional e as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Chamamento;

e) apresentar, mensalmente, relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente assinado;

f) responder técnica e civilmente pelos serviços, corrigindo as deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo assinalado.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste Contrato;

b) fornecer ao **CONTRATADO** as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;

c) fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

d) comunicar, por escrito, eventuais irregularidades, assinando prazo para regularização.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO, DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** será remunerado em regime híbrido: (i) valor fixo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que remunera a manutenção da RT e o suporte de 10 horas semanais, incluída a execução de projetos de microgeração de até 50,00 kWp; e (ii) parcela variável por produtividade, de R$ 800,00 (oitocentos reais) por projeto de 50,00 a 75,00 kWp e de R$ 1.000,00 (mil reais) por projeto acima de 75,00 kWp, observado o teto mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a parcela variável.

O valor global máximo deste Contrato, para todo o período de vigência, é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), respeitado o limite de dispensa adotado no Regulamento Interno. A parcela variável somente será paga mediante prévia reserva de despesa e até o esgotamento do saldo do valor global máximo, vedado qualquer pagamento que o ultrapasse.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação, até o 5º (quinto) dia útil, de documento fiscal hábil, Recibo de Prestador Autônomo (RPA), acompanhado do relatório descritivo atestado pelo fiscal do Contrato. Havendo incorreção, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido.

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 69, VI, da Lei nº 13.303/2016, em razão do baixo valor e da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

Os preços são fixos e, em caso de eventual prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DO CARÁTER TRANSITÓRIO

O Contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com início imediato da execução dos serviços, possuindo caráter transitório. Não haverá prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de justificativa expressa, terá natureza de transição enquanto se ultima a solução definitiva (licitação de serviço continuado ou provimento de cargo por concurso), e observará o limite de valor da dispensa, sendo vedada a prorrogação que faça o valor acumulado ultrapassá-lo.

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, oriundos de suas receitas operacionais, mediante prévia autorização e reserva de despesa, observada a disponibilidade financeira da Companhia. Por se tratar de empresa pública não dependente, a despesa é custeada com recursos próprios, na forma de sua contabilidade societária (Lei nº 6.404/1976), conforme Declaração de Disponibilidade Financeira e Reserva de Despesa que integra os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato será gerido pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE** e fiscalizado pelo Sr. Antonio Ribeiro Neto, membro do Conselho de Administração, assegurada a segregação de funções nos termos do Regulamento Interno, competindo ao fiscal atestar a execução e os relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, ficando o **CONTRATADO** obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, respeitados o valor global máximo e o limite legal da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o **CONTRATADO**, assegurada a prévia defesa, às sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno: advertência; multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido: (i) por inadimplemento de qualquer das cláusulas, assegurada a defesa prévia; (ii) por interesse público devidamente justificado; ou (iii) por acordo entre as partes (distrato amigável). Aplicam-se, no que couber, o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e a legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

O **CONTRATADO** é o responsável técnico pelos serviços, respondendo técnica e civilmente perante o CREA-SP e terceiros pelos atos praticados. O **CONTRATADO** responde, com exclusividade, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a si e a eventuais auxiliares, não se estabelecendo solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência, o registro ativo e regular no CREA-SP e a regularidade fiscal (certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista), sob pena de retenção de pagamentos e rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ANEXOS

Integram este Contrato: (I) o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seu escopo (termo de referência); (II) a proposta do **CONTRATADO**; (III) a certidão de registro e quitação do CREA-SP e as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colina/SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborandi/SP, 02 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 02/06/2026 13:02:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE

Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A.

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente

CONTRATADO
Francisco Andrade Neto
Engenheiro Eletricista — CREA-SP 5069470569

Testemunhas:

1) _____
Nome: Carlos Daniel S.V.S **CPF:** 410 950 31830

2) Ana Helena Miranda Marra Castro
Nome: Ana Helena Miranda Marra Castro **CPF:** 450.435.868-93